



**REQUERIMENTO**  
(Do Sr. Nicoletti e outros)

Requer o Registro da Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 3º, do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar da Segurança Pública.

**JUSTIFICATIVA**

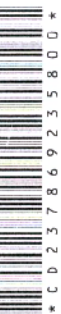
A entidade suprapartidária será constituída por representantes e membros da Câmara dos Deputados, com objetivo de:

- Acompanhar a política oficial de segurança pública;
- Aperfeiçoar a legislação e influenciar o processo legislativo, visando melhorias para a Segurança Pública;
- Promover o intercâmbio, o debate e a melhoria da Segurança Pública junto aos entes federativos, suas instituições e sociedade;
- Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados às condições de trabalho dos profissionais da Segurança Pública;
- Atuar na garantia dos direitos e prerrogativas dos profissionais da Segurança Pública e trabalhar na defesa das vítimas da violência.

Ante o exposto, solicitamos o deferimento e apresentamos: As assinaturas colhidas para a instalação, respeitando-se a exigência mínima de um terço de membros da Câmara dos Deputados; A Ata de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública, ocasião em que se deu a 1º reunião desta associação suprapartidária; O Estatuto da Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023

**Nicoletti**  
**Deputado Federal**  
**UNIÃO BRASIL/RR**





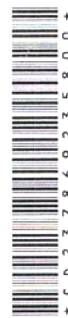
## **ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, os deputados reunidos no gabinete 746, às 09 horas, definiram pela fundação da referida Frente Parlamentar da Segurança Pública, cuja presidência será exercida pelo Deputado Federal Antônio Carlos Nicoletti.

Na mesma reunião, foram tomadas as seguintes providências: envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, com a documentação de constituição da Frente, com as assinaturas de adesão e o respectivo estatuto.

Definiu-se que, no evento de lançamento, será convocada a primeira reunião ordinária da Frente, para eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

**Nicoletti**  
**Deputado Federal**  
**UNIÃO BRASIL/RR**  
**Presidente da Frente Parlamentar da Segurança Pública**





## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

### **I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE**

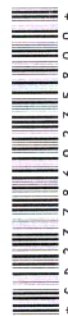
**Art. 1º.** A Frente Parlamentar da Segurança Pública, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### **II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar da Segurança Pública tem os seguintes objetivos:

- a) promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar a modernização da segurança pública nacional;
- b) debater modelos de reforma da Segurança Pública nacional;
- c) apoiar o estímulo à qualificação profissional e à valorização dos Policiais;
- d) discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a modernizar a Segurança Pública;
- e) realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- f) articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar da Segurança Pública com as ações do Governo ou da sociedade civil;
- g) estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;
- h) atuar na garantia dos direitos e prerrogativas dos profissionais da Segurança Pública e trabalhar na defesa das vítimas da violência.
- i) promover o intercâmbio, o debate e a melhoria da Segurança Pública junto aos entes federativos, suas instituições e sociedade

### **III - DOS MEMBROS**





**Art. 3º. A Frente Parlamentar da Segurança Pública é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:**

- a) como membros, os Deputados Federais que subscreveram o Termo de Adesão;
- b) como colaboradores honorários, os Parlamentares dos entes federados e os ex parlamentares do Congresso Nacional, que tenham interesse em contribuir com o debate da segurança pública;
- c) como colaboradores, os representantes dos Policiais e os cidadãos ou estudiosos dos temas relacionados.

**Art. 4º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública:**

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) votar nas Assembleias Gerais.

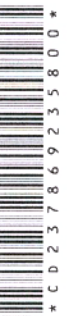
**Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar da Segurança Pública.**

**Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar da Segurança Pública:**

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar da Segurança Pública, evitando as deturpações destes;
- d) cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

#### **IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º. A Frente Parlamentar da Segurança Pública será composta pelos seguintes órgãos:**





a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;

b) Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Secretaria.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

§ 2º. Qualquer membro da Frente Parlamentar da Segurança Pública poderá apresentar à Diretoria Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

## V - DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I

**Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:**

a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar da Segurança Pública;

b) eleger os membros da Diretoria Executiva;

c) examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Diretoria Executiva;

d) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.**

**Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar da Segurança Pública e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.**

**Art. 10. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.**





## Seção II

**Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:**

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Segurança Pública;
- b) nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 12. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Diretoria Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.**

**Art. 13. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva tem a duração de dois anos.**

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14. A Frente Parlamentar da Segurança Pública, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.**

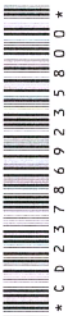
**Art. 15. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Diretoria Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública.**

**Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.**

**Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar da Segurança Pública.**

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

**Frente Parlamentar da Segurança Pública**



\*C D 2 3 7 8 6 9 2 3 3 5 8 0 0 \*

